



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO À INTEGRAÇÃO DE AÇÕES**

**Instrução Operacional Conjunta SNAS/SECAD N° 1/2022**

Assunto: Atualiza procedimentos e prazos para inclusão e atualização cadastral dos requerentes e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e suas famílias no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), e orienta sobre a regularização cadastral dos impossibilitados de cadastramento.

**1. INTRODUÇÃO**

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um benefício socioassistencial não contributivo, direito garantido pela Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, que consiste no pagamento de um salário-mínimo por mês a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência. Para a concessão do benefício, a renda mensal por pessoa da família deve ser igual ou menor que  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário-mínimo. Por ser de natureza socioassistencial, para receber o BPC não é preciso ter contribuído para a Previdência Social.

O Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016, tornou obrigatória, para fins de requerimento, concessão e revisão do BPC, a inscrição do beneficiário do BPC e sua família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) ou, se já inscritas, a atualização dos dados cadastrais. Desde então, vêm sendo realizados diversos esforços pelos gestores da Assistência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para assegurar que todos os beneficiários do BPC sejam incluídos no Cadastro Único. Em dezembro de 2021, 93% dos beneficiários do BPC já se encontram cadastrados. É importante referir que, assim como os beneficiários, os requerentes do BPC, antes da solicitação do benefício junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), também precisam estar inscritos no Cadastro.

Desde 2020, com a pandemia de covid-19, novos desafios surgiram relacionados tanto à inclusão dos requerentes do BPC no Cadastro Único quanto à regularização da situação cadastral dos beneficiários, sobretudo considerando que as pessoas com deficiência e idosas, público atendido pelo benefício, constituem grupos com maior risco de adoecimento com gravidade se contaminados com o vírus. Diante disso, o cronograma de bloqueio e suspensão de benefícios que levavam em consideração a regularização cadastral foi suspenso até 30 de março de 2022, conforme [Portaria MC nº 686, de 25 de outubro de 2021](#).

Durante este contexto atípico, o Ministério da Cidadania manteve esforços para incentivar a inclusão e atualização cadastral dos beneficiários do BPC, conforme a Instrução Operacional Conjunta SECAD/SNAS nº 1/2020, incluindo a possibilidade de extração das listas dos beneficiários do BPC não-cadastrados pelas gestões municipais, estaduais e do DF, para a realização de busca ativa. Paralelamente, manteve a flexibilização dos procedimentos de cadastramento presencial de modo a garantir o acesso ao Cadastro Único durante a pandemia, conforme previsto na [Portaria nº 368, de 29 de abril de 2020](#) e orientado pela [Instrução Operacional N° 4/2020/MC/SAGI/DECAU](#).

Em setembro de 2021, foi implementada, no Sistema de Cadastro Único, uma nova funcionalidade para cadastramento de Representante Legal (RL), possibilitando a inclusão, por meio do RL, de pessoas que

não podiam até então ser cadastradas em função das regras do Cadastro Único. Com a implantação do conceito de RL, agora pode ser feito o cadastramento, por exemplo, de crianças e adolescentes com menos de 16 (dezesseis) anos que estejam internados em hospital; de crianças e adolescentes com menos de 16 (dezesseis) anos e que se encontram em serviços de acolhimento, mediante aplicação de medida protetiva prevista na Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); e de pessoas com mais de 16 anos sem responsável familiar, e que, por incapacidade civil, não podem ser, elas mesmas, o Responsável Familiar (RF). Para o público do BPC, esta nova funcionalidade altera as orientações e os procedimentos adotados, sobretudo aqueles relativos ao preenchimento do *Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único*.

Assim, mediante a existência dessa nova funcionalidade no Sistema de Cadastro Único, a presente Instrução Operacional Conjunta vem substituir as Instruções Operacionais Conjuntas SNAS/SAGI nº 1/2019 e SNAS/SECAD nº 1/2020, atualizando também os prazos e os procedimentos a serem adotados pelas gestões dos municípios e do Distrito Federal e pelas coordenações estaduais para a inclusão cadastral dos requerentes ou beneficiários do BPC, de modo a viabilizar a concessão e regularizar a manutenção do benefício.

## 2. **ORIENTAÇÕES SOBRE INCLUSÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

O entrevistador social responsável pelo cadastramento de famílias de requerentes ou beneficiários do BPC deve estar capacitado para preencher os formulários do Cadastro Único, conforme orientações do Ministério da Cidadania. Ao realizar a entrevista com o RF da família do requerente ou beneficiário do BPC que estiver se inscrevendo ou atualizando sua situação junto ao Cadastro, ou com o RL, se for o caso, o entrevistador deve observar com atenção os conceitos previstos no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e na Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011 (inclusive alterações subsequentes promovidas pela Portaria MC nº 678, de 1 de outubro de 2021, que introduziu o conceito de RL).

É importante lembrar que o Cadastro Único é utilizado por vários programas sociais, tendo como característica a coleta qualificada e uniforme dos dados das famílias. Assim, ao cadastrar a família do requerente ou beneficiário do BPC, o entrevistador deve sempre cumprir as regras do Cadastro Único e, para isso, coletar os dados conforme o Manual do Entrevistador, obedecendo aos conceitos de família e renda estabelecidos nas normas vigentes. Caberá ao INSS, no momento do requerimento do benefício, a complementação e a requalificação dessas informações para a análise da concessão e revisão do BPC.

### 2.1. **APLICAÇÃO DOS CONCEITOS DE RUF, RF E RL**

Para o cadastramento de requerentes ou beneficiários do BPC e suas famílias, é necessário seguir as normas e orientações gerais do Cadastro Único, com destaque para os conceitos abaixo:

- **Responsável pela Unidade Familiar (RUF):**

Pessoa responsável por prestar as informações ao Cadastro Único em nome da família, podendo ser:

- a) o/a Responsável Familiar (RF), ou
- b) o/a Representante Legal (RL).

A diferença entre eles é que o RF é uma pessoa maior de 16 anos (preferencialmente do sexo feminino), que integra a família do requerente ou beneficiário do BPC e mora no mesmo domicílio, enquanto o RL não integra a família nem mora no domicílio do requerente ou beneficiário do BPC, porém possui atribuição legal para representá-lo, por meio de tutela, guarda ou curatela, e assim pode prestar as informações necessárias ao Cadastro Único.

- **Responsável Familiar (RF):**

Pode ser RF qualquer pessoa maior de 16 anos que resida no domicílio e compartilhe renda e despesas com o idoso ou a pessoa com deficiência, realizando, desse modo, o cadastramento da família, incluindo

o requerente ou beneficiário do BPC como um dos componentes do grupo familiar. Lembrando que não há obrigatoriedade de o requerente ou beneficiário do BPC ser o Responsável Familiar (RF).

- **Representante Legal (RL):**

Pessoa que possui atribuição legal para representar, por meio de tutela, curatela ou guarda, uma determinada pessoa pertencente à família que não possua um RF, segundo os conceitos do Cadastro Único, e que deseja se cadastrar. Nos casos em que o requerente ou beneficiário do BPC reside junto com sua família, não é necessário o cadastramento de RL.

**ATENÇÃO!**

**O RL não é integrante da família que ele representa**, não divide renda ou despesas com as demais pessoas do grupo familiar, e nem reside no mesmo domicílio da família.

Com a funcionalidade “Cadastrar Representante Legal – RL” no Sistema de Cadastro Único, o cadastro de um RL para uma família será feito por meio do campo 1.09, marcado com a opção 5 – Formulário Suplementar 3. Em seguida, o sistema obriga o preenchimento do **Formulário Suplementar 3**, que armazena os dados do RL da família.

Com o RL é possível realizar o cadastramento de pessoas e famílias que não possuem RF, de acordo com os conceitos do Cadastro Único. Sendo assim, o RL é utilizado para cadastrar:

- Crianças e adolescentes menores de 16 anos sem vínculos familiares e que estejam internadas em hospital ou se encontrem em serviço de acolhimento; e
- Pessoas com mais de 16 anos sem vínculos familiares e que, por incapacidade civil, não podem ser cadastradas como RF da família.

Nas situações em que o requerente ou beneficiário do BPC tiver RL instituído, **o cadastramento pode ser realizado pelo Representante Legal** da seguinte forma:

<b>Para crianças e adolescentes menores de 18 anos incapazes</b>	O tutor ou guardião apresenta no momento do cadastramento termo de tutela ou termo de guarda.
<b>Para maiores de 18 anos interditados</b>	O curador apresenta no momento do cadastramento termo de curatela ou tomada de decisão apoiada.

O RL representa e atua em nome da família que está sendo cadastrada. Dessa forma, é ele quem presta as informações da família e de seus integrantes para o entrevistador. No processo de entrevista, o RL deve observar os conceitos e as regras do Cadastro Único. Por exemplo, ao declarar quem são os componentes da família, deve considerar quem são as pessoas que moram na residência e compartilham rendas e/ou despesas.

No final da entrevista, a gestão do município ou do DF deve arquivar a cópia do termo de tutela, curatela ou guarda junto aos formulários da família ou Folha Resumo, observando os mesmos procedimentos de armazenamento já adotados em relação aos demais formulários do Cadastro Único.

**ATENÇÃO!**

Nem sempre o Representante Legal para fins de recebimento do BPC junto ao INSS e o Representante Legal para fins de cadastramento no Cadastro Único serão a mesma pessoa.

Todo beneficiário do BPC incapaz ou que tenha menos de 16 anos possui Representante Legal para fins de recebimento do benefício junto ao INSS. Para exemplificar, é comum deparar-se com mãe ou pai de beneficiário registrado como representante legal do filho nos sistemas do INSS. Também é comum a existência de filho ou filha como representante legal de mãe ou pai idoso, titular de BPC, por estes terem sido considerados incapazes. Para esses casos, e outros parecidos, em que o representante legal junto ao INSS compõe a família do requerente ou beneficiário, deve-se seguir o cadastramento no Cadastro Único seguindo os procedimentos rotineiros, ou seja, a pessoa deve ser cadastrada como RF, não necessitando de preenchimento adicional do Formulário Suplementar 3. O cadastramento de RL no

Cadastro Único deve ser realizado somente nos casos em que o requerente ou beneficiário do BPC não tem vínculo familiar com o Representante Legal, seguindo o conceito de família do Cadastro Único.

Em resumo, para os requerentes ou beneficiários do BPC, o cadastramento de RL no Cadastro Único deve ser feito nos seguintes casos:

- pessoas menores de 16 anos que vivam sozinhas;
- pessoas menores de 16 anos que, mesmo tendo uma família, estejam internadas em hospital ou se encontrem em serviço de acolhimento há mais de 12 meses, sem que haja parecer do Conselho Tutelar ou da Assistência Social indicando possibilidade de reintegração da criança ou adolescente à família;
- pessoas maiores de 16 anos incapazes que vivam sozinhas; e
- pessoas maiores de 16 anos incapazes que, mesmo tendo uma família, estejam internadas em hospital ou se encontrem em serviço de acolhimento há mais de 12 meses.

A [Instrução Operacional Nº 4/2021 - SE/SECAD/DECAU/CGGPC](#), disponível no link abaixo, traz orientações sobre o uso da nova funcionalidade de “Cadastrar Representante Legal - RL” no Sistema de Cadastro Único:

[https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/copy2\\_of\\_SEI\\_MC11149658InstruoOperacionalRL.pdf](https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/copy2_of_SEI_MC11149658InstruoOperacionalRL.pdf)

## 2.2. ASPECTOS FUNDAMENTAIS RELATIVOS À INCLUSÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

### • **Obrigatoriedade do CPF:**

De acordo com a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 21 de setembro de 2018 (e suas alterações subsequentes), o CPF é obrigatório para TODOS os membros da família para a concessão ou manutenção do BPC, inclusive crianças e adolescentes. Dessa forma, os números de CPF de todas as pessoas da família devem ser registrados no Cadastro Único, no campo 5.02 do Bloco 5 – Documentos.

### • **Pessoas com Deficiência:**

No caso dos requerentes ou beneficiários BPC com deficiência, visando à qualificação das informações do Cadastro Único, é importante preencher os campos do Bloco 6 – Pessoas com Deficiência. A identificação da deficiência no Cadastro Único é autodeclarada e não interfere na concessão ou na manutenção do BPC.

### • **Renda do BPC:**

Para o público que recebe o BPC, é importante atentar para o correto preenchimento, no Cadastro Único, do campo 8.09, item 2 – “Aposentadoria, aposentadoria rural, pensão ou BPC/LOAS”, no qual é obrigatório registrar a renda bruta recebida em função do BPC no formulário do titular do benefício.

Mesmo que o benefício seja recebido pelo RL, a renda deve ser registrada no cadastro da pessoa com deficiência ou idosa que é a titular do benefício.

### • **Cadastramento de pessoas internadas em hospital ou que se encontram em serviço de acolhimento há mais de 12 (doze) meses:**

Os gestores ou as equipes de referência de hospitais ou serviços de acolhimento para idosos ou pessoas com deficiência não podem ser considerados como pessoas da família para o Cadastro Único. Assim, as pessoas internadas ou acolhidas, desde que sejam capazes, há mais de 12 (doze) meses nesses locais

devem ser cadastradas como famílias unipessoais. Nesses casos, deve ser preenchido o campo 2.02 do Formulário de Cadastramento, assinalando a opção “domicílio coletivo”.

No caso de requerentes ou beneficiários do BPC menores de 16 anos, sem família de referência, que se encontram em serviços de acolhimento, os dirigentes ou coordenadores dessas unidades podem ser cadastrados como RL. pois estes se equiparam ao guardião, para todos os efeitos de direito, conforme previsto no §1º do Art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nos casos de maiores de 18 anos incapazes, sem família de referência, deve ser acionado o Poder Judiciário para que seja nomeado curador, que pode ser dativo (inclusive o dirigente ou coordenador do serviço, se for o caso). Será publicada Instrução específica, pela SNAS, tratando dessas situações, e como deverá ser a atuação dos trabalhadores do SUAS, bem como os períodos previstos para a regularização desses casos.

Lembrando que o RL poderá representar diferentes famílias, ou seja, caso o dirigente ou coordenador do serviço de acolhimento represente mais de uma criança/adolescente ou maior incapaz sem família, ele poderá ser entrevistado e ser cadastrado no Sistema de Cadastro Único como RL de todas, cada uma como família unipessoal. Entretanto, caso haja dois ou mais irmãos acolhidos na mesma Unidade de Acolhimento, devem ser cadastrados numa mesma família.

#### **ATENÇÃO!**

O cadastro das pessoas que se encontram em serviços de acolhimento como uma família única, em que os dirigentes ou coordenadores aparecem como RF, são irregulares e podem gerar a concessão de benefícios indevidos. Assim, esses cadastros devem ser regularizados.

### **3. PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO E INCLUSÃO CADASTRAL DOS BENEFICIÁRIOS DO BPC E SUAS FAMÍLIAS**

#### **3.1. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

Mesmo que o requerente ou beneficiário do BPC e sua família já esteja inscrito no Cadastro Único, é obrigatório que o cadastro esteja atualizado para a concessão e manutenção do BPC, ou seja, a inclusão ou última atualização deve ter sido realizada há no máximo 2 anos. Caso se verifique que a família do requerente ou beneficiário esteja cadastrada, mas sem a inclusão deste no grupo familiar, o cadastro deve ser atualizado com a inclusão do titular do benefício, observando o conceito de família do Cadastro Único. É importante lembrar, como foi dito anteriormente, que não há obrigatoriedade de o requerente ou o beneficiário do BPC ser o RF; basta que ele seja um dos membros da família cadastrada.

Devem ser observadas as seguintes orientações para atualização cadastral, previstas na legislação do Cadastro Único e no Manual do Entrevistador:

- Realizar uma nova entrevista com o RF ou RL;
- Atualizar com atenção os dados da família, passando por todos os blocos e formulários suplementares;
- Cadastrar todas as pessoas da família que dividam renda e despesas, inclusive os cônjuges/companheiros, os idosos e as pessoas com deficiência, mesmo que não sejam consideradas como do grupo familiar para fins de concessão do BPC;
- Registrar todas as informações de renda de todas as pessoas da família, mesmo que não seja considerada como do grupo familiar para fins de concessão do BPC;
- Registrar o CPF de todos os componentes da família, inclusive crianças e adolescentes;
- Digitar os dados coletados no Sistema de Cadastro Único; e
- Conferir se ocorreu alteração na data de atualização cadastral no Sistema de Cadastro Único após finalizar a inserção das informações (caso não tenha ocorrido, utilize a funcionalidade “Confirmar

Cadastro”).

### 3.1.1. Convocação para atualização cadastral

O processo de convocação das famílias com cadastros desatualizados que possuam beneficiários do BPC entre seus membros ocorrerá nos processos regulares anuais de Averiguação e Revisão Cadastral do MC, estabelecidos em instruções operacionais específicas.

### 3.1.2. Repercussão no Benefício

O Ministério da Cidadania definirá posteriormente as repercussões sobre os benefícios daqueles que não realizaram a atualização cadastral, que serão disciplinadas por Instrução Operacional do processo de Averiguação e Revisão Cadastral de 2022.

Além disso, é fundamental referir que, para fins de manutenção do BPC, se os dados não forem atualizados, poderá haver repercussão no pagamento do benefício, conforme regramento específico a ser expedido por este Ministério.

## 3.2. INCLUSÃO CADASTRAL

O processo de inclusão cadastral para o BPC considera duas situações:

- a) os requerentes do BPC e suas famílias devem ser inscritos no Cadastro Único com os dados atualizados para que possam efetuar o requerimento do benefício junto ao INSS.
- b) os beneficiários do BPC e suas famílias que ainda não estão inscritos no Cadastro Único devem ser cadastrados seguindo o cronograma de inclusão da Portaria MC nº 686/2021, conforme se verifica a seguir:

### QUADRO 1: Cronograma de inclusão cadastral dos beneficiários do BPC no Cadastro Único

Lote	Mês de aniversário do beneficiário	Período de bloqueio (somente para quem não recebeu a carta)	Data limite para cadastramento	Competência inicial da suspensão
9º	Setembro	01/02/2020 a 01/03/2020*	30/12/2021	Janeiro/2022
10º	Outubro	01/01/2022 a 30/01/2022	30/01/2022	Fevereiro/2022
11º	Novembro	01/02/2022 a 02/03/2022	02/03/2022	Março/2022
12º	Dezembro	01/03/2022 a 30/03/2022	30/03/2022	Abril/2022

\* Procedimento já aplicado e todos os beneficiários do lote notificados.

**Para compreender o calendário:** Deve-se observar, para o cadastramento, o lote do beneficiário. Cada lote possui uma data limite para o cadastramento. Estão informados, também, os meses de emissão das cartas, bem como os períodos de bloqueio do BPC para cada lote e quando se dará a suspensão do pagamento do benefício.

### 3.3. REPERCUSSÕES NO PAGAMENTO DO BPC EM FUNÇÃO DA NÃO INCLUSÃO CADASTRAL DO BENEFICIÁRIO E SUA FAMÍLIA

#### 3.3.1. Bloqueio do BPC

O Bloqueio é um comando bancário que impossibilita temporariamente a movimentação do valor do benefício, que pode ser feito para notificar o beneficiário quando não houver prova inequívoca de aviso por rede bancária ou por carta.

O beneficiário terá até 30 (trinta) dias a partir da data do bloqueio para entrar em contato com o INSS, por meio do telefone 135, para saber o motivo que levou ao bloqueio do BPC (nesse caso, por falta de inscrição cadastral). Na ocasião, o crédito do benefício será desbloqueado e disponibilizado na conta corrente ou no cartão magnético do beneficiário, em regra, em até 48 horas. O beneficiário em questão, após desbloqueio do BPC, tem até 30 (trinta) dias para realizar sua inscrição no Cadastro Único (lembrando que esta pode ser feita por RF ou RL, a depender do caso). Caso o beneficiário não entre em contato até o fim do período de bloqueio ou não realize a inclusão cadastral no período previsto, após desbloqueio, o benefício será suspenso.

#### 3.3.2. Suspensão do BPC

A Suspensão representa a interrupção do envio do pagamento à rede bancária. De acordo com o novo cronograma de cadastramento, o BPC pode ser suspenso para os beneficiários que não realizarem sua inscrição no Cadastro Único de acordo com os prazos previstos. A suspensão não é automática, isto é, existem procedimentos prévios a serem observados para que seja realizada. **É preciso que o beneficiário seja notificado da não inscrição no Cadastro Único (por Demonstrativo de Crédito Bancário - DCB, carta registrada com Aviso de Recebimento – AR ou bloqueio do crédito do benefício)** para que tenha ciência da pendência existente em relação ao cadastramento e dos prazos que devem ser observados.

Embora os órgãos gestores dos municípios e do DF sejam orientados a priorizar o atendimento dos beneficiários do BPC de acordo com o lote em que estejam incluídos, é fundamental garantir o atendimento de qualquer beneficiário que queira se cadastrar no Cadastro Único, a qualquer tempo.

O beneficiário que tiver o BPC suspenso por não ter se cadastrado até a data limite deverá solicitar ao INSS a reativação do benefício após realizada a inscrição no Cadastro Único. Nesse caso, o INSS confirmará, no momento do atendimento, se o beneficiário e sua família estão inscritos no Cadastro Único e promoverá a reativação do benefício, em regra, em até 48 horas, sendo pago o valor integral referente ao período de suspensão.

Os gestores municipais e do DF terão acesso às listagens disponibilizadas no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SIGPBF) e no Sistema de Registro Mensal de Atendimentos (RMA) com os dados dos beneficiários de cada lote, de modo que possam intensificar as ações de mobilização, busca ativa e cadastramento dos beneficiários.

A realização de ações coordenadas pelos gestores, de modo intensivo e em conjunto com outros atores da sociedade civil, será valiosa para que se tenha o maior número possível de beneficiários do BPC inscritos no Cadastro Único, evitando suspensões desnecessárias, em especial para um público em condições de maior vulnerabilidade social.

### 3.4. CADASTRAMENTO REMOTO

Em função da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), o Ministério da Cidadania publicou a [Portaria nº 368, de 29 de abril de 2020](#), que autorizou a adoção de medidas excepcionais para o atendimento do Cadastro Único em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência, permitindo a inclusão ou atualização cadastral por telefone ou meio eletrônico. Para detalhar a portaria, foi publicada a [Instrução Operacional nº 4/2020/MC/SAGI/DECAU](#), que informou as diretrizes para atendimento em situação de emergência e calamidade pública, em especial os procedimentos para coleta de dados a distância.

Assim, recomenda-se que os gestores do Cadastro Único dos municípios e do DF sigam as diretrizes e procedimentos da [IO nº 4/2020](#), para garantir que os requerentes ou beneficiários do BPC e suas famílias sejam incluídos no Cadastro Único ou tenham seu cadastro atualizado. Com isto, evita-se a exposição dessas famílias ao risco de contaminação pelo novo coronavírus, além de resguardar a saúde dos trabalhadores dos municípios e do DF.

### 3.5. POSTO DE CADASTRAMENTO E ENTREVISTA NO DOMICÍLIO

Nos casos em que não for possível realizar o cadastramento e a atualização cadastral dos requerentes ou beneficiários do BPC por telefone ou meio eletrônico, seguindo os requisitos e orientações da [Instrução Operacional N° 4/2020/MC/SAGI/DECAU](#), as gestões municipais e do DF devem preparar os postos de cadastramento para realizar o atendimento presencial. É importante destacar que, caso o beneficiário ou requerente não seja o RF, não é necessária a ida dele ao posto de cadastramento; somente o RF ou RL precisa comparecer ao local.

Considerando a situação de vulnerabilidade do público do BPC, caso o RF tenha 80 anos ou mais e/ou dificuldade de locomoção, a gestão deverá organizar-se para a realização de entrevista domiciliar.

Devido ao contexto atual, é fundamental planejar de modo criterioso as visitas domiciliares que sejam relevantes e urgentes nesse momento, considerando as medidas necessárias para a proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores. Para isso, recomenda-se, no mínimo, o uso de máscaras, distanciamento social e realização da entrevista em locais arejados e ventilados.

## 4. CASOS DE UTILIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO OU ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO ÚNICO

Com a implementação da nova versão do Sistema de Cadastro Único, tornou-se possível o cadastramento de famílias impossibilitadas de se cadastrarem por meio de um RL. Entretanto, como pode acontecer que beneficiários do BPC ainda não possuam RL instituído, continua sendo necessário que o gestor municipal ou do DF preencha o Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único, acessando-o por meio do CECAD, disponível no SIGPBF, de modo transitório.

Assim, se as pessoas que se enquadram nos casos de preenchimento do Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único **não possuem Representante Legal constituído**, devem ser incluídas ou mantidas no Formulário de Impossibilidade, bem como orientadas sobre a necessidade de constituição do RL. Isso deverá ser feito do seguinte modo:

**1) para requerentes do BPC que irão preencher o formulário pela primeira vez (a partir da publicação desta Instrução Operacional) e não possuem RL**, deverá ser preenchido o “Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único”, e informado que, em **até 2 (dois) anos**, a contar da data do preenchimento, deverá ser constituído RL e incluído no Cadastro Único.

**2) para requerentes ou beneficiários do BPC que já têm formulário preenchido e ainda não possuem RL** a gestão municipal ou do DF deverá comunicar ao responsável a necessidade de constituição de Representante Legal para fins de regularização cadastral. Isto deverá ser feito **até 31 de dezembro de 2023**.

**3) para beneficiários do BPC que já têm formulário preenchido e possuem RL constituído**, a gestão municipal ou do DF deverá providenciar o cadastramento do beneficiário por meio da nova funcionalidade de cadastramento por meio de RL.

**Para os requerentes ou beneficiários do BPC com dados atípicos**, que também se enquadram nos casos de impossibilidade de cadastramento (por exemplo, pessoa sem sobrenome, sobrenome com apenas uma letra ou data de nascimento zerada ou inválida), deverá ser preenchido o Formulário de Impossibilidade, sem prazo para inclusão no Cadastro Único. Isto ainda será mantido por se tratar de uma restrição no sistema em relação ao Cadastro NIS.



Os perfis de gestor e técnico municipal devem preencher e salvar o formulário no próprio sistema, o que possibilita que as informações sejam armazenadas em um banco de dados e utilizadas pela gestão do BPC. Após o preenchimento, o formulário deve ser impresso, carimbado e assinado pelo gestor ou responsável pelo Cadastro Único no município ou DF (ver ANEXO 1).

**Os requerentes do BPC** devem ser orientados a apresentar o formulário preenchido e assinado ao INSS, juntamente com os demais documentos necessários para o requerimento, caso este seja realizado nas Agências do INSS. Para os requerimentos feitos por meio dos canais digitais do INSS, como site/aplicativo de celular “MEU INSS”, o formulário e outros documentos deverão ser anexados online durante o requerimento.

**Os beneficiários do BPC** impossibilitados de se cadastrarem (ver Quadro 2) também devem ter suas informações preenchidas no formulário eletrônico para registro da situação e receber uma cópia impressa assinada pelo gestor ou responsável do Cadastro Único, mas não é necessário apresentá-la ao INSS.

## QUADRO 2: Cadastramento com RF, RL e casos de impossibilidade de cadastramento

<b>Quem PODE se cadastrar com Responsável Familiar (RF)?</b>	Pessoas que, independentemente da idade, integram uma família, conforme conceitos do Cadastro Único – não é obrigatório o requerente/beneficiário ser o RF		
	Pessoas maiores de 16 anos que podem responder às perguntas do Cadastro Único		
<b>Quem PODE se cadastrar com Representante Legal (RL)?</b>	<b>Pessoas com menos de 16 anos COM Representante Legal</b>	Que vivam sozinhas	Que têm família, mas estão internadas em hospital ou acolhidas há mais de 12 meses
	<b>Pessoas com 16 anos ou mais incapazes COM Representante Legal</b>		
<b>Quem NÃO PODE se cadastrar? (Formulário de impossibilidade)</b>	<b>Pessoas com dados atípicos</b> (sem sobrenome, sobrenome com uma letra, data de nascimento zerada)		
	<b>Pessoas sem família de referência ou internadas ou em serviços de acolhimento há mais de 12 meses e que não possuem RL constituído</b> – prazo de 2 (dois) anos para regularização da situação.		
<b>Exceção:</b> as crianças e adolescentes que estão em serviços de acolhimento (abrigos institucionais, casais, famílias acolhedoras ou repúblicas) por mais de 12 meses poderão ser cadastrados no domicílio da família de origem. Para que isso aconteça, é preciso que o Conselho Tutelar elabore um parecer que ateste a possibilidade de reintegração da criança ou adolescente à família. O parecer também pode ser elaborado por Assistente Social (Art. 8º da Portaria MDS nº 177/2011).			

### 5. REQUERIMENTO DO BPC NO INSS

O requerimento do BPC é realizado nos canais de atendimento do INSS, como telefone 135 (ligação gratuita de telefone fixo) ou site/aplicativo de celular “MEU INSS” (<https://meu.inss.gov.br/central/#/login?redirectUrl=/>). O requerimento pode ser feito, também, nas Agências da Previdência Social (APS).

Após dar entrada no pedido do benefício, o INSS consulta automaticamente os dados do Cadastro Único por meio do Portal CNIS para fins de análise do requerimento. Caso o INSS identifique pendências, como ausência de cadastramento, desatualização cadastral, ausência do CPF ou divergência em relação à composição familiar, é cadastrada exigência no sistema. O requerente do BPC, o RF ou o RL deve acompanhar o processo de análise do requerimento junto ao INSS para cumprir a exigência que foi cadastrada. Apenas após o cumprimento da exigência, o processo continuará a ser analisado.

### **ATENÇÃO!**

Não é preciso que o beneficiário, RF ou RL retorne ao INSS para comprovar a inscrição ou atualização cadastral realizada, caso isto tenha sido apontado como exigência. O INSS também não pode exigir da família comprovante de cadastramento ou folha-resumo para atestar o cadastramento ou a atualização cadastral. A análise do requerimento para concessão do BPC é feita pelo INSS consultando os dados online do Cadastro Único disponíveis no Portal CNIS.

No INSS, as orientações sobre o processo de consulta aos dados do Cadastro Único para fins de análise dos requerimentos do BPC estão disponíveis na Portaria DIRBEN/INSS nº 876, de 28 de janeiro de 2021.

## **6. INSUMOS DISPONÍVEIS PARA AS GESTÕES DOS MUNICÍPIOS E DO DISTRITO FEDERAL**

### **6.1. LISTAS DOS REQUERENTES E DOS BENEFICIÁRIOS DO BPC**

As gestões dos municípios e do DF devem continuar se organizando para convocar e atender prioritariamente as famílias de beneficiários do BPC cuja data de nascimento esteja vinculada ao mês do lote corrente, já referidos anteriormente no presente documento. Para isso, são disponibilizadas listas de requerentes ou beneficiários do BPC não inscritos no Cadastro Único. Além disso, no caso dos requerentes do BPC, os dados cadastrais precisam estar atualizados.

As listas estão disponíveis no SIGPBF e no Sistema de Registro Mensal de Atendimentos (RMA) e são atualizadas periodicamente, de forma a permitir o acompanhamento da evolução do processo de cadastramento no território, e estão organizadas por município ou DF, considerando os endereços das famílias constantes **nos registros do INSS e outras bases de dados**.

#### **6.1.1. Acesso às listas do RMA**

As listas dos beneficiários do BPC que não estão inscritos no Cadastro Único também podem ser acessadas pelo Sistema de Registro Mensal de Atendimentos (RMA). É possível baixar a lista daqueles que recebem o BPC no município, visualizando dados como nome completo, CPF, endereço, situação do benefício, dentre outras informações.

Para saber como consultar e baixar as listas disponíveis no RMA, acesse o “Guia para extração das listas dos beneficiários do BPC no RMA”, que se encontra em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2022/02/Guia-para-extra%C3%A7%C3%A3o-atualizado.pdf>

#### **6.1.2. Acesso às listas do SIGPBF**

Ao acessar o SIGPBF, o usuário deverá clicar no menu “Administrativo > Transmissão de Arquivos > Upload/Download de arquivos”.

**Desenvolvimento Social**  
Ministério do Desenvolvimento Social

**SIGPBF**  
Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família

Administrativo Estados e Municípios Gestão de Cadastro Gestão de Benefícios Gestão de Condicionalidade

Controle de Acesso  
Trilha de Auditoria  
Parâmetros do Sistema  
**Transmissão de Arquivos**  
Controle de Calendário  
Mensagens do Sistema  
Termo de Responsabilidade

Consultar Histórico de Operações  
**Upload/Download de Arquivos**

Para acesso ao sistema, é necessário ter em mãos os dados da sua conta (Nome de Usuário e Senha) e clicar no link de acesso, localizado no canto superior direito desta página.

Para mais informações sobre o cadastramento da conta e como acessar o SIGPBF, favor consultar os manuais de usuário disponíveis no link de acesso.

Na área de Upload/Download de arquivos, o usuário deverá clicar na pasta “Cadastro Único”. Em seguida, o usuário deverá clicar na subpasta correspondente:

- **“Inclusão BPC [ANO]”:**

I - Lista de beneficiários do BPC para inclusão no Cadastro Único dos beneficiários que residem no município. Nome padrão do arquivo: “UF\_NOMEMUNICIPIO\_CODIGOIBGE\_BPC\_INCLUSAO\_ANO.CSV”

II - Lista de beneficiários do BPC para inclusão no Cadastro Único dos beneficiários que residem em outro município, mas cujo local de pagamento é no seu município. Nome padrão do arquivo: “UF\_NOMEMUNICIPIO\_CODIGOIBGE\_BPC\_PAGAMENTO\_ANO.CSV”

- **“Requerentes BPC [ANO]”:** Lista de requerentes do BPC não inscritos no Cadastro Único ou com o cadastro desatualizado. Nome padrão do arquivo: “UF\_NOMEMUNICIPIO\_CODIGOIBGE\_BPC\_REQUERENTES\_ANO.xlsx”

O usuário deve salvar uma cópia da lista, clicando no ícone de download do arquivo. As listas estão em formato "CSV", sendo que cada linha apresenta as informações de um beneficiário ou requerente do BPC que necessita ser incluído no Cadastro Único. Estes arquivos contêm informações dos beneficiários ou requerentes, conforme dicionário de variáveis nos Anexos 2 e 3.

### **ATENÇÃO!**

Os dados dos beneficiários e requerentes do BPC foram coletados pelo INSS quando do requerimento ou da concessão do benefício e podem estar desatualizados. Por isso, caso algum requerente ou beneficiário do BPC que não esteja nas listas disponibilizadas procure o posto de cadastramento, deverá ser cadastrado junto com sua família pela gestão municipal/distrital desde que resida no município.

## **6.2. PAPEL DAS GESTÕES NA REGULARIZAÇÃO CADASTRAL DOS BENEFICIÁRIOS DO BPC IMPOSSIBILITADOS DE CADASTRAMENTO**

Os gestores devem desenvolver iniciativas nos municípios e no Distrito Federal para a busca ativa dos beneficiários do BPC que preencheram os formulários de impossibilidade. Antes, essas pessoas não podiam ser cadastradas. Agora, com a novidade no Sistema de Cadastro Único, que permite o cadastramento de RL na maioria dos casos, com exceção daqueles que têm dados atípicos, isso deve ser feito, para evitar repercussão no pagamento do benefício, atentando para os prazos definidos na seção 4 da presente Instrução Operacional.

Serão disponibilizadas, por meio do SIGPBF, as listas com os nomes dos beneficiários do BPC que tiveram formulários preenchidos. Ao acessar o SIGPBF, o usuário deverá clicar no menu "Administrativo > Transmissão de Arquivos > Upload/Download de arquivos". Em seguida, no canto esquerda da tela que se

abre, deve-se clicar na pasta raiz "Cadastro Único". As listas estão na subpasta denominada "Impossibilidade de Cadastramento BPC". A par dessa lista, os gestores terão condições de realizar a sua inclusão no Cadastro Único nos prazos previstos no item 4 da presente Instrução.

## 7. DÚVIDAS

Em caso de dúvidas, entre em contato com o Ministério da Cidadania pelo telefone 121.

<b>MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA</b> Secretária Nacional de Assistência Social	<b>TÉRCIO ALMIR BRANDÃO SANTANA</b> Secretário Nacional do Cadastro Único
--	--

## ANEXOS

### ANEXO 1

#### Instruções de acesso ao Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único

Para acessar o Formulário, é necessário entrar no SIGPBF, ir ao menu "Sistemas Integrados" e clicar em CECAD:



No menu principal do CECAD, o acesso é feito através do link "Formulário BPC":



Nessa página, são preenchidos os dados solicitados para registro da impossibilidade de cadastramento ou atualização cadastral. O preenchimento do CPF do requerente ou beneficiário do BPC é obrigatório.

DECAU
Página Inicial
Formulário
>

Voltar

Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único

REQUERENTE BPC
  BENEFICIÁRIO DO BPC  
 IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO
  IMPOSSIBILIDADE DE ATUALIZAÇÃO

1. DADOS

**NOME**(preenchimento obrigatório)

**DATA DE NASCIMENTO**(dd/mm/aaaa)

**NOME DA MÃE**

**UF/MUNICÍPIO DE NASCIMENTO**

2. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO (PREENCHER SE HOVER)

**CPF** (preenchimento obrigatório)

**NB - Número do Benefício** (somente para beneficiários)

**TÍTULO DE ELEITOR**

**ZONA**

**SEÇÃO**

**RG**

**COMPLEMENTO**

**ORGÃO EMISSOR**

**ESTADO EMISSOR**

Após o preenchimento do formulário, é necessário clicar no botão “Salvar e imprimir”, para que a informação do caso de impossibilidade de inclusão ou atualização cadastral seja registrada:



### Dicionário de variáveis da lista de beneficiários BPC não inscritos no Cadastro Único

Seq.	Nome da variável	Tipo	Tam.	Descrição									
1	cd_ibge	string	7	Código IBGE do município na base do INSS									
2	numero_municipio	string	5	Número do município na base do INSS									
3	municipio	string	85	Nome do município na base do INSS									
4	sg_uf	string	2	Sigla da UF									
5	especie_beneficio	string	30	Espécie do benefício BPC_Idoso, BPC_Pessoa_com_deficiencia									
6	nome_beneficiario	string	250	Nome do beneficiário									
7	cpf_beneficiario	string	11	CPF do beneficiário									
8	nome_mae_beneficiario	string	250	Nome da mãe do beneficiário									
9	sexo_beneficiario	string	13	Sexo do beneficiário Masculino, Feminino, Não Informado									
10	dt_nascimento	Date		Data de nascimento do beneficiário									
11	idade_beneficiario	numeric		Idade atual do beneficiário									
12	marc_80	numeric		<table border="1"> <tr> <td>Marcação para pessoas com 80 anos ou mais de idade</td> <td>1 - 80 anos ou mais</td> </tr> <tr> <td></td> <td>0 - Até 79 anos</td> </tr> </table>	Marcação para pessoas com 80 anos ou mais de idade	1 - 80 anos ou mais		0 - Até 79 anos					
Marcação para pessoas com 80 anos ou mais de idade	1 - 80 anos ou mais												
	0 - Até 79 anos												
13	numero_beneficio	string	10	Número do benefício na base do INSS									
14	nit_beneficiario	string	11	Número de Identificação do Trabalhador (NIT) do beneficiário									
15	tipo_rl	numeric	1	<table border="1"> <tr> <td rowspan="9">Tipo de representante legal</td> <td>0 - Inexistente</td> </tr> <tr> <td>1 - Tutor</td> </tr> <tr> <td>3 - Curador</td> </tr> <tr> <td>5 - Tutor Nato</td> </tr> <tr> <td>6 - Procurador</td> </tr> <tr> <td>7 - Termo de Guarda</td> </tr> <tr> <td>8 - Representante Entidade</td> </tr> <tr> <td>9 - Administrador Provisório</td> </tr> </table>	Tipo de representante legal	0 - Inexistente	1 - Tutor	3 - Curador	5 - Tutor Nato	6 - Procurador	7 - Termo de Guarda	8 - Representante Entidade	9 - Administrador Provisório
Tipo de representante legal	0 - Inexistente												
	1 - Tutor												
	3 - Curador												
	5 - Tutor Nato												
	6 - Procurador												
	7 - Termo de Guarda												
	8 - Representante Entidade												
	9 - Administrador Provisório												



16	<u>endereco</u>	string	250	Endereço do beneficiário na base do INSS
17	<u>no_bairro</u>	string	250	Bairro na base do INSS
18	<u>nu_cep</u>	string	9	CEP na base do INSS
19	<u>municipio_local_saqu</u> <u>ue</u>	string	85	Nome município do local de saque
20	<u>sg_uf_local_saque</u>	string	2	Sigla da UF
21	<u>local_saque</u>	numeric		Nome do local de saque
22	<u>endereco_local_saqu</u> <u>e</u>	string	250	Endereço do local de saque
23	<u>bairro_local_saque</u>	string	250	Bairro local de saque
24	<u>cep_local_saque</u>	string	10	CEP local de saque
				1 - Primeiro lote (beneficiários com aniversário em janeiro)
				2 - Segundo lote (beneficiários com aniversário em fevereiro)
				3 - Terceiro lote (beneficiários com aniversário em março)
				4 - Quarto lote (beneficiários com aniversário em abril)
				5 - Quinto lote (beneficiários com aniversário em maio)
				6 - Sexto lote (beneficiários com aniversário em junho)
				7 - Sétimo lote (beneficiários com aniversário em julho)
				8 - Oitavo lote (beneficiários com aniversário em agosto)
				9 - Nono lote (beneficiários com aniversário em setembro)
				10 - Décimo lote (beneficiários com aniversário em outubro)
				11 - Décimo primeiro lote (beneficiários com aniversário em novembro)
				12 - Décimo segundo lote (beneficiários com aniversário em dezembro)
25	<u>lote_notificacao</u>	numeric	1	Marcação do lote em que o benefício se enquadra para processo de suspensão (Portaria MC nº 631, de 9 de abril de 2019)
26	<u>dt_limite_cadastrame</u> <u>nto</u>	Date		Data limite para o cadastramento. Estabelecida a partir do enquadramento no lote de notificação.

### ANEXO 3

Dicionário de variáveis da lista de requerentes BPC não inscritos ou com o cadastro desatualizado no Cadastro Único

Seq	Nome da variável	Descrição
1	<u>cpf_requerente</u>	CPF do requerente
2	<u>nome_requerente</u>	Nome completo do requerente
3	<u>ddd_celular</u>	Código DDD do celular do requerente
4	<u>nu_celular</u>	Número de celular do requerente
5	<u>email_requerente</u>	Endereço de e-mail do requerente
6	<u>municipio</u>	Município de residência do requerente
7	uf	UF de residência do requerente
8	ibge7	Código IBGE do município de residência do requerente
9	Flag	Indica a pendência do requerente do BPC: Inserção cadastral – requerente não inscrito ou não encontrado no Cadastro Único; Atualização cadastral – família do requerente está com cadastro desatualizado há mais de 24 meses.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelônia dos Santos Araújo Barbosa, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 19/04/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Tercio Almir Brandão Santana, Secretário(a) Nacional do Cadastro Único**, em 20/04/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **12218328** e o código CRC **51B76D22**.